



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a convocar, por até mais 10 horas semanais, os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil, além da carga horária normal de 30 horas semanais, quando existente o interesse público, para atender ao turno inverso, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
**RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, por até mais 10 (dez) horas semanais, os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil, além da carga horária normal de 30 horas semanais, quando existente o interesse público, para atender ao turno inverso na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, vigorando para o ano letivo de 2022, prorrogável até 30 de dezembro de 2024.

§ 1º Para o exercício da complementação de carga horária, fica estabelecido o acréscimo proporcional às horas convocadas, calculadas sobre salário básico do cargo de Educador Infantil, 30 horas semanais, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§ 2º A convocação de que trata o “caput”, poderá ser cancelada, a qualquer momento, por interesse público, sem prévio aviso.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Anual da Secretaria de Educação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 03 de janeiro de 2022.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da convocação, por até mais 10 horas semanais, de servidores ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil, além da carga horária normal de 30 horas semanais, quando há interesse público, para atender ao turno inverso.

Com esta alternativa de ampliação da carga horária para as monitoras de educação infantil, a partir de fevereiro de 2022, irá possibilitar, por tempo determinado, suprir necessidades em situações que exigem rápida solução, visto que durante todo o ano letivo é comum surgir a necessidade de mais profissionais atuarem nas turmas, pelo aumento do número de matrículas, e sobretudo, pela dificuldade em contratar profissionais.

Assim, em situações pontuais, quando o desdobramento de horário não ultrapassar as 10 horas, estas poderão ser supridas por servidores do quadro, não necessitando de realização de contratação de caráter excepcional, ganhando em agilidade e eficiência, visto que os servidores ocupantes dos cargos de monitor de educação infantil já se encontram treinados e integrados plenamente às funções do ofício a ser desempenhado.

Contando com a habitual atenção e o posicionamento favorável à matéria, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal